



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – PARANÁ (CREF9/PR) ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Rescisão Unilateral do Contrato nº 008/2025

**Processo Administrativo:** nº 021/2025

**Contratada:** CDS Serviços Terceirizados Ltda – CNPJ nº 31.844.294/0001-61

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra.

### I – RELATÓRIO

O presente ato tem por objeto a formalização da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 008/2025, celebrado entre o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR e a empresa CDS Serviços Terceirizados Ltda, em razão de inexecução contratual reiterada e descumprimento de obrigações trabalhistas e operacionais.

Consta dos Relatórios de Fiscalização de agosto e setembro de 2025, bem como dos Ofícios CREF9/PR nº 1155/2025, 450/2025, 1384/2025 e 462/2025, que a empresa deixou de atender a determinações contratuais e legais, a saber: registro tardio de empregados em CTPS; falta de reposição imediata de funcionários nos postos de recepção e limpeza; não fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); e manutenção de irregularidades mesmo após reiteradas notificações e glosas na remuneração mensal.

A contratada foi devidamente notificada e cientificada para apresentar defesa e promover a regularização das falhas, tendo apresentado respostas insuficientes e sem comprovação de cumprimento integral das obrigações.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato (art. 138, inciso I), assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando verificada a inexecução total ou parcial de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

Dispõe o referido dispositivo: “Art. 137. *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*”

Deste modo, portanto, verifica-se que as hipóteses legais previstas, encontram-se preenchidas.

Ainda, o parecer jurídico nº 19/2025 opinou pela legalidade e conveniência da rescisão unilateral, com aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 137, 138 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 10ª do contrato.

### **III – DECISÃO**

Diante do exposto e considerando o teor do parecer jurídico favorável, DECIDO:

1. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 008/2025, firmado com a empresa CDS Serviços Terceirizados Ltda, com fundamento no art. 138 c/c art. 137, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, e nas cláusulas contratuais aplicáveis;
2. Aplicar multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o saldo financeiro remanescente do contrato, conforme previsto na Cláusula 10ª do instrumento contratual;
3. Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CREF9/PR pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da gravidade e reincidência das falhas;
4. Determinar à Supervisão Administrativa e à Gestão de Contratos que procedam à publicação resumida deste ato no sítio oficial do Conselho e no Diário Oficial da União;
5. Conceder à contratada o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

### **IV – CONCLUSÃO**

O presente ato administrativo é editado em estrita observância aos princípios da legalidade,





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, com fundamento nos dispositivos legais e contratuais mencionados, destinando-se a assegurar a integridade do interesse público e a regular execução dos serviços prestados à Administração Pública (CREF9/PR).

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

**Gustavo Chaves Brandão**  
CREF 004955-G/PR  
Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AEC-24BC-6259-1597

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CHAVES BRANDAO (CPF 028.XXX.XXX-92) em 22/10/2025 14:31:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefpr.1doc.com.br/verificacao/3AEC-24BC-6259-1597>